



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14251/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o limite máximo de passageiros a serem transportados em pé nos ônibus do Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Os ônibus utilizados no Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Maringá poderão transportar em pé até a metade da capacidade máxima do veículo para passageiros sentados.

Parágrafo único. A empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo deverá afixar em todos os ônibus, em local visível aos passageiros, as seguintes informações:

I – a capacidade máxima do veículo para passageiros sentados;

II – a capacidade máxima do veículo para passageiros em pé.

Art. 2.º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada no caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de licença.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de junho de 2017.

PAULO ROGÉRIO DO CARMO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério do Carmo, Vereador**, em 28/11/2018, às 11:11, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0055599** e o código CRC **C41D454D**.

